



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2022
DISPENSA Nº 01/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a **HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.124.309/0001-00, com sede na rua Anísio de Abreu, 270/Sul - CEP 64.001-330, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 305.096.963-68, residente e domiciliado na Q 32, C 38, Setor A, Mocambinho II, CEP 64010-100, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de cirurgia de Adenoidectomia em paciente usuário do SUS, o menor Isac Benjamin Pereira, conforme processo administrativo 598/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 598/2022 com todas as suas peças, entre elas: Solicitação de abertura de despesa, Termo de Referência, Autorização de Licitação, Justificativa para a contratação, Proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2120 - Manutenção Serviços Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa** 33.90.39.00 e **Fonte de Recurso** 102-FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022 ou à realização integral do objeto do presente contrato, o que ocorrer primeiro, contados da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.
I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

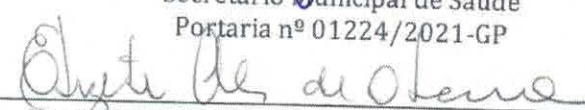
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP


HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA
CNPJ nº 11.124.309/0001-00

TESTEMUNHAS:

1) Nome: VALDA ROSA DOS SANTOS
Valda Rosa dos Santos

CPF.: 843619643-00

2) Nome: JOÃO PEREIRA CARVALHO

CPF.: 240.052.313-49



ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 19/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 015/2022 TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 18/2022

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA** inscrição municipal: **NDA, CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91**, endereço: **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº **2497-2368/2021** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 18/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 016/2022 TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 25/2022

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA** inscrição municipal: **NDA, CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91**, endereço: **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº **2507-2377/2021** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 25/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 017/2022 TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 26/2022

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA** inscrição municipal: **NDA, CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91**, endereço: **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº **2506-2376/2021** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 24/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 018/2022 TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 23/2022

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA** inscrição municipal: **NDA, CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91**, endereço: **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a

fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº **2505-2375/2021** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 23/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 019/2022 TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 22/2022

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA** inscrição municipal: **NDA, CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91**, endereço: **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº **2504-2374/2021** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 22/2020** datado em 17 de fevereiro de 2022, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 061/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** J R Pessoa Filho Eireli - EPP, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 39.085,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 055/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** UP Dent Importação e Exportação Comercial Ltda, CNPJ sob o nº 20.306.488/0001-97. **Valor total estimado:** R\$ 34.400,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 019/2022. Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades das creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2021; Liberação nº 063/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** C. F. Araújo Comércio - ME, CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 89.000,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2022. Objeto: prestação de serviços de Confecção de Cadernos do Programa Educar Pra Valer para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2021; Liberação nº 049/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratado: JLB Pereira Comércio e Serviços Eireli, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 124.646,00. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 027/2022. Objeto: prestação de serviços de Confecção de Cadernos do Programa Educar Pra Valer para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2021; Liberação nº 037/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Vieira & Oliveira Gráfica Ltda, CNPJ sob o nº 18.633.013/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 280.263,60. **Data:** 19/01/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Nº 31/2022
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – **Dispensa nº 01/2022 – SMS. Objeto:** Contratação de empresa para realização de cirurgia de Adenoidectomia em paciente usuário do SUS, o menor Isac Benjamin Pereira, conforme processo administrativo 598/2022. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUI LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.124.309/0001-00, com sede na rua Irapuã Rocha, 1430, Edf. Medical Leste, Joquei, Teresina – CEP 64.048-232, Teresina-PI. **Valor Total:** R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais). **Data da Assinatura:** 21/02/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006/2022/GP.

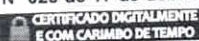
FAVORECIDO: SANEY SANTOS SAMPAIO
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERÍODO: 21 de Fevereiro de 2022 a 23 de Fevereiro de 2022.
QTDA: 03 (TRÊS) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00
VALOR TOTAL: R\$ 780,00
FINALIDADE: Participar de audiência pública que debaterá o fechamento das varas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) nas cidades de Pedreiras, Timon e Açailândia, que acontecerá na Assembleia legislativa do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 001/2022/PGM.

FAVORECIDO: MYLLENA LIMA FALCÃO
CARGO/FUNÇÃO: SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERÍODO: 21 de Fevereiro de 2022 a 23 de Fevereiro de 2022.
QTDA: 03 (TRÊS) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00
VALOR TOTAL: R\$ 690,00
FINALIDADE: Participar de Audiência Pública que Debaterá o Fechamento das Varas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) nas cidades de Pedreiras, Timon e Açailândia, que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.02.21 18:33:09 -03'00'



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br